ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.079 de 11 de setembro de 2007.
Autoria dos Vereadores Agostinho Leite e Humberto L. R. Solano

"Tornar obrigatória a reserva de vagas para estacionamento de veículo para condutor com mais de 60 anos de idade e determina outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independentemente de pagamento para os idosos, no Município de Luziânia.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei , compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), conforme estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – **Estatuto do Idoso**, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 2º - O idoso terá de se identificar mediante a apresentação da carteira de identidade, ou outro documento oficial com fotografia, para ter assegurado o seu direito à vaga resservada.

Art. 3º - As vagas para os idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor contraste, contendo os dizeres: "VAGA PARA IDOSOS".

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo por intermédio dos agentes de trânsito a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES A. DE OLIVEIRA – 1º Secretário

HUMBERTO L. RORIZ SOLANO – 2º Secretário